

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020



Gisele Maria Barbosa da Cruz e Oliveira

Prefeitura Municipal de Corumbá (PMC), Corumbá/MS, Brasil



<https://orcid.org/0009-0007-9811-6720>



Edgar Aparecido da Costa

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Corumbá/MS, Brasil



<https://orcid.org/0000-0002-0043-2642>

Recibido: 5/12/2023. Aceptado: 5/11/2024.

Gisele Maria Barbosa da Cruz e Oliveira

Mestre em Estudos Fronteiriços pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus Pantanal. Especialista em Direito Público pela Faculdade Unyleya. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Analista Jurídico Municipal da Prefeitura de Corumbá/MS, Brasil.

Correo electrónico: gisele.mb.oliveira@gmail.com

Edgar Aparecido da Costa

Graduado em geografia pela Universidade Católica Dom Bosco, mestre e doutor em Geografia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Professor titular da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Programa de Pós-graduação em Estudos Fronteiriços. Coordenador do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica do Pantanal, Brasil.

Correo electrónico: edgarac10@gmail.com

CÓMO CITAR: Barbosa da Cruz e Oliveira, G. M., & Aparecido da Costa, E. (2025). Ejecución del programa de adquisición de alimentos en un municipio fronterizo brasileño: 2014 a 2020. *Revista de Investigaciones sobre Fronteras*, 1, Artículo 03, 56–77.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA y E. APARECIDO DA COSTA

Resumo

Este artigo foi elaborado como parte da dissertação de mestrado em Estudos Fronteiriços e tem como objetivo discutir a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a importância dos mecanismos de participação social direta na execução e no controle das políticas públicas. O PAA é uma política pública brasileira que visa ao combate à insegurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento da agricultura familiar. Trata-se de uma pesquisa exploratória, com revisão bibliográfica e uso de documentos sobre a implementação do PAA, a atuação do CONSEA e o contexto que levou à sua extinção.

PALAVRAS-CHAVES: POLÍTICAS PÚBLICAS. SEGURANÇA ALIMENTAR. PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Implementation of the food purchase program in a Brazilian border city: 2014 to 2020

Abstract

This work was prepared as part of the thesis in border studies and we seek to discuss the execution of the Food Acquisition Program (PAA) and the importance of direct social participation mechanisms, such as CONSEA, in the execution and control of these public policies. PAA is a Brazilian public policy aimed at combating food and nutritional insecurity and strengthening Family farming. This is an exploratory research, with bibliographical review and use of documents about the execution of the PAA, the performance of CONSEA and the context that resulted in its extinction.

KEYWORDS: PUBLIC POLICIES. FOOD SECURITY. SOCIAL PARTICIPATION.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Introdução

Durante o século XX, à nível mundial, observa-se a ascensão de regimes políticos marcados pela adoção de medidas e discursos autoritários, vários deles estruturados sob a égide do liberalismo econômico. Esse fenômeno pode ser ligado a diversos fatores, como as crises econômicas, acirramento da disputa de classes, influências externas na política local e fracasso de governos progressistas na promoção de mudanças estruturais que possibilitem a menor dependência de seus países ao capital externo. Esse cenário confluiu para o fortalecimento de grupos de direita, formados pelas elites locais, parcelas da burguesia e representantes do conservadorismo, interessados na ascensão destes regimes (Faria e Marques, 2020).

O ultraliberalismo pode ser entendido como o processo no qual o liberalismo, desprovido de amarras sociais e políticas que barrem sua expansão, atua livremente, promovendo o desmonte de políticas sociais, privatizações, ataques à grupos políticos contrários à sua ideologia, privatizações, abandono à medidas de proteção ambiental, precarização das relações de trabalho e fomento à conflitos sociais, à medida que atribui a minorias e grupos políticos de esquerda a suposta responsabilidade por mazelas econômicas (Mizusaki e Souza, 2020).

Este estudo busca discutir a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e abordar a importância dos mecanismos de participação social direta, como o CONSEA, na sua execução e controle. O PAA é uma política pública brasileira voltada ao combate à insegurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento da agricultura familiar. Organiza-se para adquirir produtos desses agricultores e para distribuir os alimentos à população socioeconomicamente vulnerável.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) era um órgão consultivo e de assessoramento direto da Presidência da República, atuando em diversas frentes ligadas à segurança nutricional da população, entre elas, em políticas públicas como o PAA. Sua história destaca-se pela participação de movimentos sociais em sua criação, a presença de diversos setores da sociedade civil em sua composição, e os resultados alcançados em sua atuação. Através da MP nº 870/2019, o CONSEA foi extinto, esvaziando esse canal de participação popular (Brasil, 2019). Isso é um fato grave, pois a atuação do conselho envolvia a abordagem de temas sensíveis à sociedade brasileira.

Apesar da dissolução do conselho ter gerado forte reação popular, e posterior reversão normativa de sua extinção através de ações do poder legislativo, o órgão segue sem previsão de retorno de suas atividades. O enfraquecimento

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

ou ausência de mecanismos de participação social na formulação e fiscalização de políticas públicas pode prejudicar a execução destas. Considerando a importância do combate à insegurança alimentar na população, em especial neste período de crise social e sanitária ocasionada pela pandemia de COVID-19, a atuação de órgãos como o CONSEA seria de fundamental importância.

Trata-se de pesquisa exploratória em que foi realizado levantamento bibliográfico e documental acerca do PAA e da atuação do CONSEA, bem como dados acerca da execução do programa a nível nacional, regional e local. Os dados obtidos são objeto de uma análise qualitativa, tendo em vista que a pesquisa não trata de dados essencialmente numéricos (Gil, 2008).

O artigo é parte modificada de dissertação de mestrado em Estudos Fronteiriços. Utilizou-se, para reflexão sobre a execução do PAA, o estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Região Centro-Oeste do Brasil. Para um olhar mais localizado, optou-se pelo município de Corumbá, localizado na fronteira do Brasil com a Bolívia, por ser o local de vivência dos autores.

O trabalho está organizado em quatro seções, além desta. Na primeira busca-se trazer aportes teóricos e dados sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos. Em seguida é apresentado um breve histórico do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como se exemplifica alguns campos de sua atuação. Apresenta-se dados das compras no Estado de Mato Grosso do Sul, destacando o município de Corumbá para fins de reflexão. Por fim, discute-se a importância da participação social na formulação e acompanhamento da execução das políticas públicas.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

As origens do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) remontam à década de 1980, com a reabertura democrática, quando os movimentos sociais ligados à agricultura familiar ganhavam relevância. Era evidente a preocupação com a insegurança alimentar e já se discutia a importância das compras governamentais para o fortalecimento da agricultura familiar, que enfrentava dificuldades na comercialização de sua produção.

Em 1991, no documento Política Nacional de Segurança Alimentar, foi ressaltada a importância da criação de estratégias de combate à fome e de fomento à produção agroalimentar. Também, foi sugerida a criação de um conselho que tratasse de questões ligadas à segurança alimentar da população, ideia que, mais tarde, foi utilizada na criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) (Muller, 2007).

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

O CONSEA destaca-se dentre os órgãos governamentais envolvidos na estruturação do PAA e na promoção da segurança alimentar da população. Sua criação foi fundamentada no movimento “Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela vida”, do sociólogo Herbert de Souza. O movimento trazia a questão da fome para o campo central da agenda política, e culminou na estruturação do CONSEA em 1993, durante o governo Itamar Franco (Muller, 2007).

Esta sua primeira versão foi extinta em 1995, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Foi recriado pela Lei nº 10.683/2003, no governo Luís Inácio Lula da Silva, em conjunto com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, no contexto da estruturação do Projeto Fome Zero.

O conselho foi instituído como um órgão de assessoramento direto da Presidência da República, formado por um plenário composto por 60 membros, dois terços de representantes da sociedade civil (incluindo atores sociais frequentemente excluídos do processo de tomada de decisão de políticas públicas, como indígenas, quilombolas, agricultores familiares, pescadores, assentados e sem-terra) e um terço de representantes governamentais (Brasil, 2003).

O contexto de criação inicial do CONSEA, que envolveu uma ampla mobilização popular, a sua composição com ampla representatividade da sociedade civil e de setores governamentais, a forma de sua atuação com ampla discussão das temáticas apresentadas, conferem ao Conselho a capacidade de coesão dos interesses sociais e dos governamentais (Moraes, Machado e Magalhães, 2021).

Esse recriar do CONSEA se dá no contexto da estruturação do PAA em 2003, em conjunto com o Plano Safra. Foi instituído pelo artigo 19, da Lei 10.696 de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. O programa atua, simultaneamente, no combate à insegurança alimentar e nutricional e no fortalecimento da agricultura familiar, com uma política de valorização e estímulo ao desenvolvimento dos pequenos produtores rurais e redução da fome da parcela populacional inserida no contexto de extrema pobreza, através da aquisição direta de alimentos provenientes da agricultura familiar e distribuição simultânea à população economicamente vulnerável (Brasil, 2003, 2012a).

Os objetivos gerais do programa estão listados no Art. 19 da Lei 10.696 de 2003 e atualizados pela Lei nº 12.512, de 2011, como o incentivo à inclusão econômica e social dos agricultores familiares, promoção da sustentabilidade e geração de renda, fomento de circuitos locais de comércio, e combate à insegurança alimentar e nutricional (Brasil, 2003, 2011). Suas finalidades

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

estão definidas no Art. 02, do Decreto 7.775/2012, dentre elas o estímulo ao cooperativismo e associativismo, valorizar e promover alimentos orgânicos e agroecológicos (Brasil, 2012a).

Os alimentos adquiridos através do PAA, conforme o mesmo Decreto, podem ser destinados a unidades prisionais ou unidades socioeducativas de internação, rede pública de ensino ou saúde, formação de estoques, utilização por órgãos públicos, abastecimento de equipamentos de nutrição, da rede socioassistencial ou distribuição direta à população em situação de insegurança alimentar, outras hipóteses de destinação podem ser definidas pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA) (Brasil, 2012a).

O GGPAA é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, cujo regramento está previsto no Art. 22 do Decreto 7.775/2012, formado por representantes do Ministério da Cidadania, do Ministério da Economia, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação (Brasil, 2012b).

Em sua antiga estruturação, modificada pelo Decreto 10.150/19, era prevista a existência de um comitê consultivo e de assessoramento, que contava com a participação de representantes da sociedade civil. Atualmente, conforme a mesma norma, o GGPAA pode constituir comitês consultivos temporários, de duração não superior a 01 ano, estes, também facultativamente, podem contar com a participação de membros da sociedade civil (Brasil, 2019). A possibilidade não é uma garantia. Neste contexto de ultraliberalismo, a falta de garantias implica em riscos aos produtores e trabalhadores com mais dificuldades de inserção no mercado formal.

Entre as atribuições do Grupo Gestor estão a definição da metodologia de definição de preços de aquisição e condições de recebimentos de produtos, os critérios de priorização de escolha dos beneficiários fornecedores, dentre outros. De forma geral, cabe ao órgão a regulamentação e acompanhamento da execução do PAA, em suas diversas modalidades (Brasil, 2003).

No tocante à execução, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atua como entidade executora das modalidades Compra Direta da Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. As modalidades Compra Institucional e PAA Leite são executadas local ou regionalmente, por estados, municípios, consórcios públicos e órgãos governamentais em geral. O PAA Sementes é demandado por organizações sociais e controlado pela CONAB (Brasil, 2012a, 2014a, 2017). Em todas as modalidades do programa os alimentos a serem fornecidos devem ser provenientes de agricultores familiares, a destinação dos produtos e regramento do processo de aquisição variam.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Na modalidade Apoio à Formação de Estoques, o objetivo é a manutenção de preços e apoiar financeiramente as organizações da agricultura familiar. A participação é exclusiva para associações e cooperativas de agricultores familiares. É necessário que seja encaminhada à CONAB uma proposta de venda de safra, contendo dados como os tipos de produtos a serem estocados, prazo, valor para venda e agricultores beneficiados. Caso aprovada, é emitida a Cédula de Produto Rural (CPR-Estoque), uma espécie de termo de compromisso entre a organização da agricultura familiar e a CONAB, com duração de 12 meses (Brasil, 2012a, 2014b).

A Compra com Doação Simultânea é outra modalidade operada pela CONAB, através de termos de cooperação. Outra possibilidade de operacionalização é a formalização de termos de adesão de entes executores, como estados e municípios, diretamente com o Ministério da Cidadania. O objetivo principal é o atendimento da rede socioassistencial, como restaurantes comunitários, cozinhas populares e bancos de alimentos, rede pública filantrópica de ensino e população em situação de insegurança alimentar (Brasil, 2012a, 2017).

A modalidade PAA-Leite - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - tem como público-alvo municípios da região Nordeste e de Minas Gerais, sendo permitida somente a participação de Estados que possuam ao menos 01 município localizado na região do semiárido ou da região Norte e Nordeste de Minas Gerais, conforme o Art. 6º da Resolução nº 82/2020 GGPA/MC. O programa pode ser executado por órgãos da administração pública direta ou indireta, através da celebração de termo de adesão com o Ministério da Cidadania ou convênio direto com a União, por intermédio do MC (Brasil, 2020). Prioritariamente, são atendidos os indivíduos que possuam o perfil requerido pelo programa Bolsa Família.

O PAA – Aquisição de Sementes foi instituído pelo Decreto nº 8.293/2014 e regulamentado pela Resolução do GGPA nº 68/2014. Objetiva a aquisição, pelo poder público, de sementes e mudas para consumo humano ou animal, comercializadas por organizações da agricultura familiar, e posterior doação a agricultores familiares, que preencham os requisitos do Art. 3º da Lei nº 11.326/2006, com DAP válida (Brasil, 2006a). No caso de indígenas é aceito somente o CPF e a Certidão de Atividade Rural emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (Brasil, 2014b).

Os órgãos demandantes são responsáveis por identificar, na proposta de distribuição, os beneficiários consumidores a serem atendidos com a doação das sementes ou mudas, priorizando agricultores familiares inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), mulheres, assentados, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, tipos e quantidades dos produtos requeridos, bem como períodos da entrega e plantio. São esses os requisi-

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

tos de participação no Programa. Também, cabe aos demandantes realizar a logística de entregas e prestação de contas. A CONAB é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo de aquisição e distribuição.

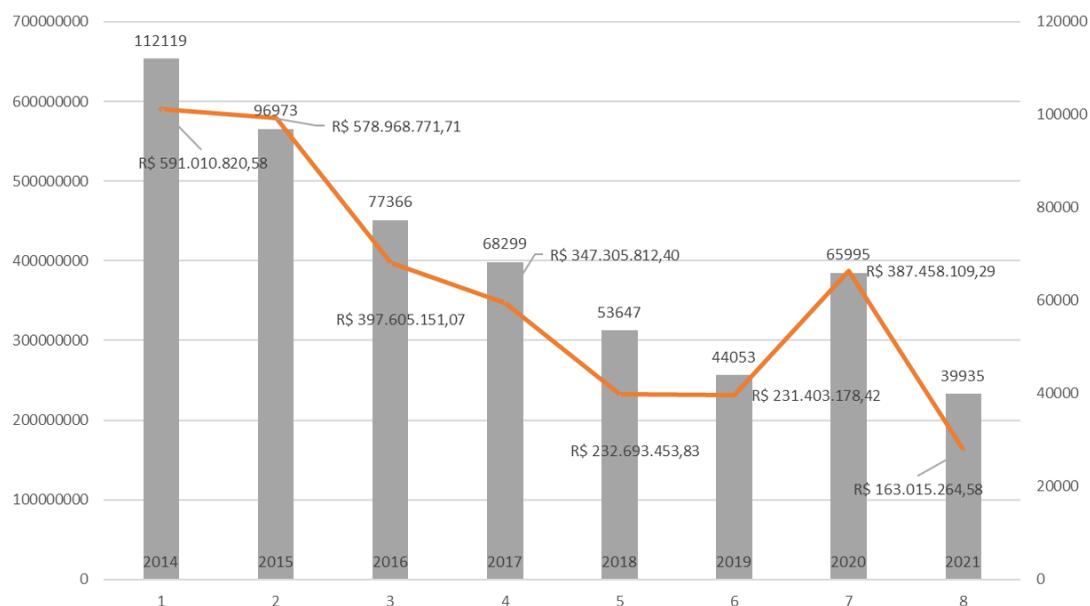
O público prioritário e as instituições que recebem as doações são previamente selecionados e visitados pelo órgão de assistência técnica pública. No caso do PAA Municipal, as visitas e o cadastramento são por conta dos órgãos ligados à agricultura familiar e assistência social das prefeituras municipais. São essas organizações que realizam os projetos individuais, de associações ou cooperativas para aquisição de alimentos. As doações são orientadas para atendimento de todas as instituições cadastradas para recebimento de alimentos via PAA (Nascimento et al., 2024).

O PAA Compra Institucional foi criado pelo Decreto nº 7.775/2012. É o único realizado somente com recursos financeiros provenientes do ente adquirente, ou seja, não há financiamento do Ministério da Cidadania ou da União. No caso de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, o procedimento para escolha dos fornecedores é a chamada pública, uma espécie de procedimento licitatório simplificado, cujo processo de execução será esmiuçado posteriormente, em tópico próprio. Ao menos 30% dos produtos alimentícios adquiridos pelos entes públicos e órgãos estatais, devem ser provenientes da agricultura familiar. O órgão comprador pode ser qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, da União, Estados ou Municípios. Os limites de aquisição são, anualmente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora (Brasil, 2012a).

No tocante à execução do programa, percebe-se uma queda contínua, tanto nos recursos financeiros aplicados, quanto na quantidade de agricultores participantes no programa, desde 2014. Houve uma leve tendência de recuperação nos números em 2020, contudo, apesar dos valores referentes à 2021 se restringirem a agosto do corrente ano, os números não vislumbram recuperação aos patamares anteriores alcançados pelo programa (Figura 1).

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Figura 1. Agricultores fornecedores e de recursos pagos pelo PAA – 2014 a agosto de 2021



Fonte: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), Sistema VIS DATA 3 (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>).
Org. pela autora.

O problema não é a falta de recursos disponibilizados para uso. O histórico recente do programa demonstra que somente uma pequena parcela está sendo executada. Em 2020, estava previsto o montante de R\$ 119,9 milhões e foram executados R\$ 3 milhões, correspondendo a 23% do total previsto. Foram autorizados R\$ 295,4 milhões, na Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2021, mas, sua execução tende a ser ainda menor do que a de anos anteriores. A análise dos dados demonstra fragilidades na execução do PAA. Numa época de crise social e sanitária, como a ocasionada pela pandemia de covid-19, esse tipo de programa é de fundamental importância para as camadas mais fragilizadas da população (Inesc, 2021).

Dentre as prováveis causas da diminuição dos investimentos efetivos no PAA estão os níveis cumulativos de inflação, os valores totais do orçamento e/ou as variações ano a ano desses valores, além do desmonte progressivo de canais de participação popular para indicação das ações governamentais e dos mecanismos de controle social das políticas públicas, em geral. Dentre eles a desconfiguração do CONSEA até sua extinção.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

O CONSEA foi o órgão responsável pela sistematização da proposta normativa que resultou na Lei 11.346/2006, a chamada Lei Orgânica de Segurança

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Alimentar e Nutricional (LOSAN), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Dentre suas atribuições está a realização das Conferências Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSAN), no intervalo máximo de quatro anos (Brasil, 2006b). Em 2019 estava prevista a realização da sexta CONSAN, que não ocorreu até o final de 2021).

As atribuições do CONSEA foram explicitadas no Inciso II, do Artigo 11 da Lei 11.346/2006 e no Artigo 2º do Decreto nº 6272/2007 (Brasil, 2007). Cabe ao CONSEA ações de monitoramento, acompanhamento e proposição de políticas públicas voltadas à promoção da SAN (Silva, 2010).

Outra atuação de destaque do CONSEA se dá no campo do incentivo à redução de utilização de agrotóxicos nas produções agrícolas, objeto da Recomendação 028/2016 do CONSEA (Brasil, 2016). O documento sugeriu à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a revisão do relatório do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), incluindo dados referentes a exposição crônica da população à agrotóxicos, bem como medidas para a redução de utilização destes. A recomendação foi atendida pela ANVISA, que realizou um levantamento da contaminação dos alimentos vendidos em supermercado, constatando que uma quantidade considerável possuía potencial de risco agudo (Oliveira e Carvalho, 2020).

O CONSEA também passou a monitorar e fazer propostas ao PPA (Plano Plurianual), relativas às ações voltadas à segurança alimentar. Em 2005, o conselho propôs a criação da ação “Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN” no PPA, identificando também áreas que necessitariam de reforço orçamentário para fortalecimento de ações ligadas à segurança alimentar e nutricional (SAN). Também, se destaca a criação de um sistema de indicadores para monitoramento da segurança alimentar no Brasil, proposta pelo CONSEA em 2007 (Moraes, Machado e Magalhães, 2021).

Recentemente, com a reestruturação do poder executivo promovida pela Medida Provisória nº 870/2019, que revogou o inciso II do caput e os § 2º, § 3º e § 4º do art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o CONSEA foi extinto e suas atribuições repassadas ao Ministério da Cidadania (Brasil, 2019). A alteração retirou elementos importantes que fortaleciam sua atuação, como a participação social em sua assembleia (Castro, 2019).

A dissolução do Conselho trouxe forte reação da sociedade, com manifestações contrárias à medida, como notas emitidas pelo Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Ação da Cidadania, Sistema Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, Executiva Nacional de Estudantes de Nutrição, Rede de Estudos e Ações em Justiça Alimentar, dentre outros (Ipea, 2020).

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

O custo de funcionamento do órgão era baixo, uma vez que a atuação dos conselheiros era não remunerada (Haje, 2019). Recursos de tecnologia da informação, usados amplamente durante a pandemia da covid-19, como reuniões através da utilização de videoconferência, poderiam tornar os custos de manutenção do conselho irrisórios, comparados à importância dos resultados alcançados pelas políticas públicas voltadas à segurança alimentar.

A pressão social trouxe resultados, refletindo na atuação parlamentar que, durante o prazo para apreciação da MP no Congresso Nacional, apresentou 66 propostas sobre o tema, na tentativa de reverter a extinção do conselho. Passados seis meses de sua dissolução, após a conversão da MP nº 870/2019 na Lei nº 13.844, de 2019, com alterações propostas pelo Poder Legislativo, que reverteram a dissolução do CONSEA, este passou a existir legalmente novamente.

Mais de um ano após a reversão legal de sua dissolução, o CONSEA segue desativado, necessitando de iniciativa do poder executivo federal que articule sua recomposição. Recentemente, o Decreto nº 10.713, de 07 de junho de 2021, que regulamenta as atribuições da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), formada somente por representantes do governo, parece transparecer a pouca vontade política do governo federal para o retorno do Conselho (Brasil, 2021).

Conforme o Art. 3º, Inciso I do Decreto, compete à CAISAN: I - elaborar, a partir da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação (Brasil, 2021).

Texto praticamente idêntico já era previsto no Art. 11, Inciso II, alínea a da Lei nº 11.346/2006. Contudo, há uma importante alteração. Na legislação anterior, a Câmara deveria elaborar o PSAN conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONSEA, o que foi suprimido no novo Decreto. Outra competência do CONSEA repassada à CAISAN, através da mesma norma, é a definir os critérios e os procedimentos para participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasil, 2006b).

A participação popular no Conselho Interministerial, ainda conforme o Decreto nº 10.713/2021, restringe-se à composição de câmaras temáticas, de caráter temporário e facultativo (Brasil, 2021). Organização praticamente idêntica é prevista no Grupo Gestor do PAA, que, com as alterações previstas no Decreto 10.150/19, também passou a prever a participação popular em sua organização somente através de câmaras temáticas (Brasil, 2019). Vale

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiro brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

ressaltar que a prestação de serviços dos representantes da sociedade civil, tanto nas normas antigas quanto nas atuais, trata-se de serviço público de relevante interesse, sem remuneração.

Cabe destacar que assuntos mais sensíveis, abordados pelo CONSEA, como a utilização de agrotóxicos e regulamentações aplicadas à indústria de alimentos, não foram objeto de discussões na CAISAN. Isso demonstra que pautas mais polêmicas, que afetam setores de interesse do governo, são relegadas à segundo plano em órgãos sem representação de membros da sociedade civil (Moraes, Machado e Magalhães, 2021).

Conforme exposto, historicamente, o CONSEA possui papel importante na estruturação e regulação de políticas públicas que visam proporcionar segurança alimentar e nutricional à população brasileira, como o PAA. O Conselho garantia, através da representatividade de categorias diversificadas de membros da sociedade civil, que os interesses e necessidades da população influenciassem nas decisões governamentais acerca da promoção da SAN. Após sua extinção, ficou prejudicada a participação popular na estruturação e fiscalização destas políticas públicas.

Aquisições do PAA em Mato Grosso do Sul: o caso de Corumbá

O estado de Mato Grosso do Sul está localizado na região Centro-Oeste do Brasil e é formado por 79 municípios. Com área territorial de 357.147,994 km², possui uma população estimada em 2020 de 2.809.394 habitantes (IBGE, 2020). O Estado tem sua economia com grande força no agronegócio, com destaque para os cultivos de milho, soja e cana-de-açúcar. A agricultura familiar é a maior produtora de alimentos destinados ao mercado interno.

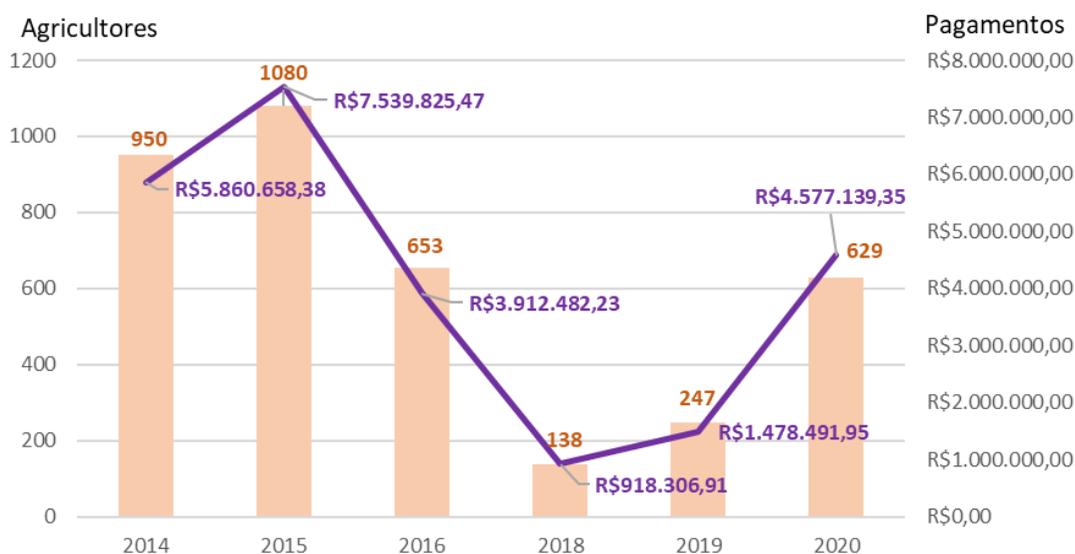
As primeiras compras de alimentos através do PAA foram realizadas em 2003, no estado de Mato Grosso do Sul, oriundas de assentados rurais da antiga Fazenda Itamaraty, desapropriada em 2002 para reforma agrária. Inicialmente, as modalidades operacionalizadas pelo programa, na época, foram a Compra Direta, PAA-Leite e Compra Antecipada. Esta última, foi extinta em 2004 (WWP, 2015).

A execução do PAA no estado, vista na série história de 2014 a 2020, demonstra que o programa atingiu seu auge, tanto no quantitativo de agricultores familiares participantes, quanto no montante de recursos financeiros pagos, em 2015. Depois, sobreveio uma queda acentuada, que atingiu seu ápice em 2018, com recente tendência de recuperação (Figura 2).

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

O programa não possui um histórico de execução ampla no estado, tal qual ocorre no PNAE, estando presente somente em algumas localidades. Os municípios de Corumbá, Ponta Porã, Campo Grande, Terenos, Sidrolândia, Iguaçu e Itaquiraí apresentaram os melhores volumes de execução financeira no contexto estadual, com aquisições acumuladas no período de 2014 a junho de 2021 que ultrapassaram R\$ 1.000.000,00. Observa-se que a execução do PAA se concentra principalmente em determinadas regiões, em municípios contíguos, especialmente na região central do Estado vizinhos à capital, Campo Grande (Figura 3). A exceção é Corumbá, que não possui municípios próximos que também atuem com o programa.

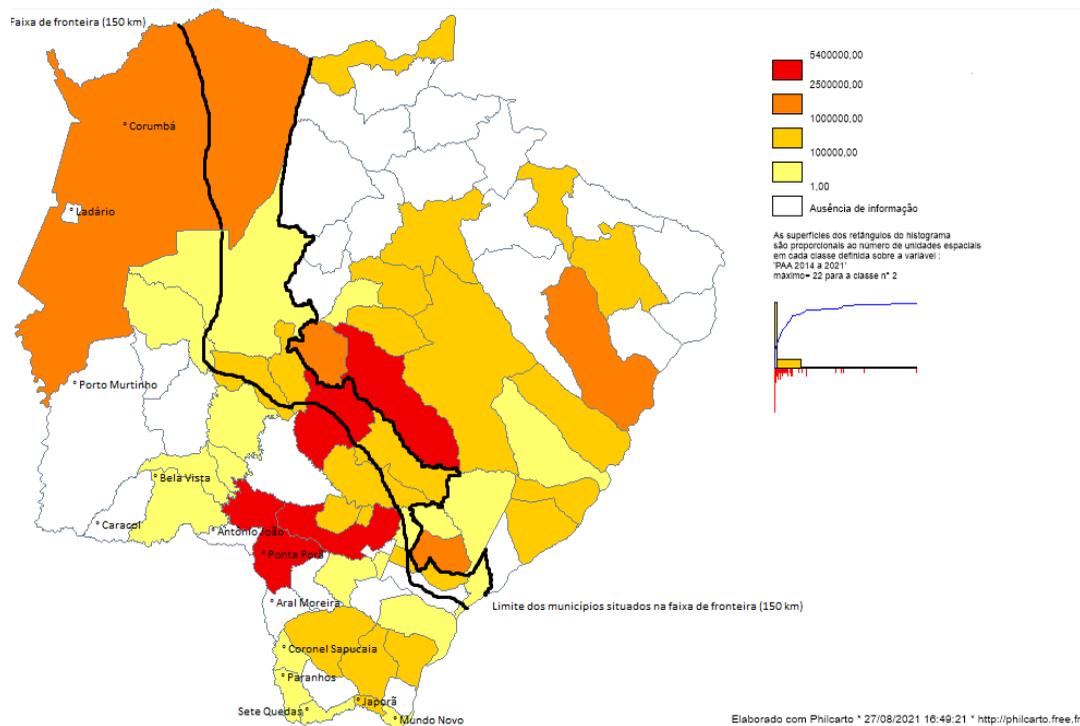
Figura 2. Agricultores e recursos pagos pelo PAA em Mato Grosso do Sul (MS): 2014-2020



Fonte: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), Sistema VIS DATA 3.
Org. pela autora.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Figura 3. Compras públicas realizadas através do PAA em MS: 2014 a junho de 2021



Fonte: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), Sistema VIS DATA 3.
Or. Autora.

Em 2020, o valor total executado pelo PAA em Mato Grosso do Sul atingiu o montante de R\$ 457.7139.35. Não há dados do ano 2017, porém, observa-se que em 2015 o programa executou R\$ 7.539.825,47 com 1.080 agricultores participantes. Em termos de recursos financeiros, a evolução no comparativo à 2014 foi destacada, uma vez que naquele ano o PAA investiu R\$ 5.860.658,38 no estado, com 950 agricultores familiares. Portanto, em 2014 houve uma expressiva distribuição de recursos financeiros aos agricultores participantes do programa.

No tocante aos dados disponíveis acerca da execução do PAA em Corumbá (município objeto deste estudo), no período de 2014 a 2020 não há dados disponíveis para 2018 (Figura 4). O maior montante de recursos foi empregado em 2017, com R\$ 500.018,10 e 121 agricultores beneficiados, com uma sensível redução de valores nos anos seguintes. Contudo, observa-se que em 2020 foi empregado R\$ 300.262,24 no programa e este valor atendeu a 124 agricultores, o maior número na série histórica analisada. Portanto, embora o valor total dispendido no PAA tenha sofrido redução no município, a participação no mesmo vem sendo mantida em níveis razoáveis.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Figura 4. Agricultores fornecedores e recursos pagos pelo PAA em Corumbá/MS: 2014-2020



Fonte: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), Sistema VIS DATA 3.
Org. pela autora.

A partir desses dados pode-se dizer que o PAA cumpre com relevante papel de fomento à produção de algo em torno de uma centena de famílias de agricultores em Corumbá. Não é uma quantidade expressiva, quando existem cerca de 1.400 famílias assentadas no município. Mas é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento rural e para a alimentação de grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O ano de 2016, quando se iniciou uma queda abrupta na execução do PAA, foi marcado pela instabilidade política no Brasil, com o impeachment do segundo mandato da presidente Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, que pôs fim à continuidade do partido que na presidência da república, que se iniciou em 2003, com o primeiro mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No quadro político de Corumbá, em 2016 Ruiteir Cunha de Oliveira foi eleito para o seu 3º mandato como prefeito. Anteriormente, já havia ocupado este cargo no período de 2005 a 2009. Contudo, Ruiteir faleceu em 30 de outubro de 2017, sendo substituído pelo vice-prefeito Marcelo Lunes. Esta sucessão coincide com a grande queda na execução do PNAE e do PAA no município ocorrida no ano seguinte. Os dados sugerem que o PAA sofre grande influência do cenário político nacional, uma vez que depende do planejamento dos governos quanto ao quantitativo de recursos públicos a serem disponibilizados ao programa.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Possibilidade de esvaziamento do controle social no PAA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, parágrafo único, consagrou o Brasil como uma democracia semidireta, ou participativa. Em diversos pontos do texto constitucional, são presentes mecanismos que possibilitam a intervenção direta da população na atuação estatal, seja através da presença em conselhos governamentais ou na possibilidade de proposições legislativas.

Enquanto a extinção do CONSEA trouxe uma forte reação social, a dissolução do comitê consultivo e de assessoramento do Grupo Gestor do PAA, que também contava com a participação de representantes da sociedade civil, foi mais silenciosa. Em comum, ambas alterações promoveram a modificação da estrutura de órgãos governamentais que objetivavam o combate à insegurança alimentar da população, retirando a obrigatoriedade de participação popular na organização dos programas.

As normativas recentes que resultaram em restrição à participação social em órgãos governamentais não se restringiram ao âmbito das entidades voltadas à segurança alimentar. Um exemplo disto são alterações no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), promovidas pelo Decreto nº 10.003/2019, que destituiu os membros deste conselho durante o curso de seus mandatos e retirou do conselho a possibilidade de participação da sociedade civil (Moraes e Bitencourt, 2023).

As mudanças estruturais nos órgãos governamentais podem passar despercebidas para a maioria da população. Contudo, há de se analisar a importância dos mecanismos de participação popular para exercício pleno da cidadania, democracia e *accountability* (processo contínuo de avaliação e responsabilização do aparato estatal). Neste último caso, destaca-se a discussão do planejamento orçamentário, que deve possibilitar à população a influência de apontar a priorização de áreas de seu interesse (Rocha, 2013). Este papel, no caso das políticas de segurança alimentar, era incluído nas ações do CONSEA.

Não se vislumbra, à primeira vista, a necessidade orçamentária de dissolução do CONSEA e do comitê consultivo e de assessoramento do Grupo Gestor do PAA, uma vez que se tratavam de órgãos de baixo custo, cujos participantes prestavam serviço não remunerado. Levando em conta, também, a efetividade de atuação e legitimidade da atuação deles, em especial do CONSEA, a negativa do governo federal em sua reestruturação, é de se questionar a intenção do executivo federal no sistemático esvaziamento de mecanismos de participação social no governo.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Landau (2020, p. 25) comenta a estratégia da dominação como importante mecanismo de controle nos seguintes termos:

Ademais, nesses regimes, os atores e as forças políticas dominantes tendem a controlar não apenas os ramos do governo, mas também os mecanismos de responsabilização horizontal que devem checar os atores políticos. [...]. Em vez de servirem como entes que verificam de maneira independente os atos do governo, essas instituições trabalham ativamente em nome de seus projetos políticos. O resultado não é apenas minar a competição eleitoral, mas também limitar drasticamente a extensão da proteção dos direitos dos grupos minoritários dentro desses sistemas. O principal problema, então, consiste na razoável facilidade de se construir um regime aparentemente democrático, mas que, na realidade, não o é totalmente, pelo menos em duas dimensões importantes: fiscalizações verticais e horizontais dos líderes eleitos e proteção de direitos para grupos fora do poder.

Em que pese a democracia brasileira seja considerada sólida, não sendo, aparentemente, o caso de uma grave ameaça ao regime democrático, a importância da participação popular na formulação e controle de políticas públicas não pode ser ignorada. O direito político brasileiro, adotado pelo presidente Jair Bolsonaro, ao privilegiar uma agenda econômica ultraliberal, utilizando os “cortes de gastos” e a austeridade fiscal como soluções que promoveriam o crescimento econômico nacional, possuem forte potencial para promoção de progressivo desmonte de políticas públicas (Rocha e Hamerschmidt, 2023).

O peso desse desmonte incide diretamente nos casos que impactam as camadas mais fragilizadas da população. É o que se percebe no caso do PAA e da atenção dada ao CONSEA. É de extrema importância a retomada dos canais de controle social na execução dos programas governamentais para estampar a cara do povo e não a influência da atuação estatal.

Considerações Finais

A ascensão de regimes ultraliberalistas e autoritários, fenômeno que vem sendo observado em frações da escala mundial, imputa desafios para a manutenção de políticas públicas voltadas para a assistência de camadas mais fragilizadas da população, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos. À medida que o liberalismo prega a austeridade na utilização de recursos públicos e diminuição do intervencionismo estatal, essa política pode refletir diretamente na precarização de programas como o PAA. O alijamento da participação popular é marca forte dos governos que operam na lógica do ultraliberalismo.

Observa-se que a instabilidade política ocorrida em 2016 refletiu diretamente nos números executados pelo programa, e até 2021 não retornou a patama-

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA y E. APARECIDO DA COSTA

res alcançados, como o de 2015. Apesar do PAA possuir grande potencial para o enfrentamento da insegurança alimentar e para o estímulo ao desenvolvimento rural sustentável, medidas de importância especial em momentos de crise social e econômica, o programa tem demonstrado fragilidades na sua execução.

A extinção do CONSEA, bem como a pouca vontade política em efetivar sua reestruturação, apesar das reações populares erguidas pela sua dissolução, pode demonstrar a tendência no governo no desmonte de políticas públicas de cunho social. Na mesma lógica, sinaliza para o esvaziamento de mecanismos de controle e participação social em atividades que possam atingir assuntos sensíveis à grupos de interesse do governo.

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

Referencias bibliográficas

- » Brasil. (2003). Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. *Cria o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PAA)*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm
- » Brasil. (2006a). Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. *Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm
- » Brasil. (2006b). Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. *Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm
- » Brasil. (2007). Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007. *Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6272.htm
- » Brasil. (2009). Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. *Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm
- » Brasil. (2012a). Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012. *Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos*. https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/publicacao/Educacao_Alimentar_Nutricional/CI%20e%20EAN_impressao.pdf
- » Brasil. (2012b). Resolução GGPAA/MDS nº 50, de 26 de setembro de 2012. *Dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA*. https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucional/RESOLUCAO_N50_26SETEMBRO2012.pdf

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

- » Brasil. (2014a). Resolução GGPA nº 68, de 8 de setembro de 2014. *Regulamenta a modalidade Aquisição de Sementes, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e estabelece as normas que a regem.* <https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/fresolucao-paa-n-68-de-08-09-2014.pdf>
- » Brasil. (2014b). Decreto nº 8.293, de 23 de julho de 2014. *Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos.* https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8293.htm
- » Brasil. (2016). Recomendação nº 028/2016 CONSEA. *Recomenda à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa que revise o relatório do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos.* <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/acervo-consea/recomendacoes/recomendacao-no-0282016.pdf>
- » Brasil. (2019). Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. *Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.* https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv870.htm
- » Brasil. (2020). Resolução nº 82/2020 GGPA/MC, de 1º de julho de 2020. *Estabelece as normas que regem a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite PAA - Leite do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.* <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-82-de-1-de-julho-de-2020-264995117>
- » Brasil. (2021). Decreto nº 10.713, de 7 de junho de 2021. *Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.* https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10713.htm
- » Castro, I. R. R. (2019). A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a agenda de alimentação e nutrição. *Cadernos de Saúde Pública*, 35(2), e00009919. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00009919>
- » Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). (2010). *Caderno Balanço do PAA de 2003 a 2010.* https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/caderno-balanco-paa-2003-2010.pdf

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

- » Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSAN). (2004). *Relatório final, II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/II_Conferencia_2versao.pdf
- » Faria, F. G., & Marques, M. L. B. (2020). *Giros à direita: Análises e perspectivas sobre o campo líbero-conservador*. Editora SertãoCult.
- » Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6ª ed.). Editora Atlas.
- » Haje, C. (2019, 24 de maio). *Extinto pelo governo, Consea é essencial para combate à fome, diz Nações Unidas*. Agência Câmara de Notícias. <https://www.camara.leg.br/noticias/556204-extinto-pelo-governo-consea-e-essencial-para-combate-a-fome-diz-nacoes-unidas/>
- » Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2020). *Estimativas da população*.
- » Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). (2021). *Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2022)*. https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/09/PLOA-2022-Analise-do-Inesc_V09.pdf
- » Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2020). *Extinção do CONSEA*. <https://www.ipea.gov.br/participacao/destaques/161-noticias-destaques-grande/1796-extincao-do-consea>
- » Landau, D. (2020). Constitucionalismo abusivo. *Revista Jurídica da UFERSA*, 4(7), 17-71. <https://doi.org/10.21708/issn2526-9488>
- » Mizusaki, M. Y., & Souza, J. G. (2020). O campo brasileiro e a destituição de direitos: Impasse dos trabalhadores e movimentos de luta pela terra/território frente ao ultraliberalismo. *Caderno Prudentino de Geografia*, 4(42), 390-416. <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7783>
- » Moraes, T. S., & Bitencourt, C. M. (2023). A destruição da constituição por dentro: Constitucionalismo abusivo, práticas desconstituintes e ADPF 622. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania*, 7(1), e053. <https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v7n1.e053>

Execução do programa de aquisição de alimentos em um município fronteiriço brasileiro: 2014 a 2020
G. M. BARBOSA DA CRUZ E OLIVEIRA Y E. APARECIDO DA COSTA

- » Moraes, V. D., Machado, C. V., & Magalhães, R. (2021). Governança e coordenação intersetorial de políticas públicas: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. *Saúde em Debate*, 45, 575-589. <https://doi.org/10.1590/0103-1104202113002>
- » Muller, A. L. (2017). *A construção de políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: O caso do Programa de Aquisição de Alimentos* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. Repositório digital UFRGS. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/11006>
- » Nascimento, A. D. L., Mélo, A. B., Barros, A. P., & Sousa, G. M. B. (2024). A importância do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o fortalecimento da agricultura familiar. *Revista Eletrônica Competências Digitais para Agricultura Familiar*, 10(1), e1001182. <https://owl.tupa.unesp.br/recodaf/index.php/recodaf/article/view/182>
- » Oliveira, F. A. A., & Carvalho, F. A. F. (2020). Extinção do CONSEA ou instituição do “descontrole social” no programa nacional de alimentação escolar (PNAE)? *Jornal de Políticas Educacionais*, 14, 1-20. <https://doi.org/10.5380/jpe.v14i0.70341>
- » Rocha, A. C. (2013). A realização da accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina. *Revista de Administração Pública*, 47(4), 901-926. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000400005>
- » Rocha, A. A., & Hamerschmidt, P. (2023). Ameaça à democracia participativa brasileira: Tentativa de desmonte do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente – CONANDA. *Revista Foco*, 16(7), e1648. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n7-039>
- » Silva, J. G. (2010). *Fome Zero: A experiência brasileira*. MDA.
- » World Without Poverty (WWP). (2015). *Ficha de Programa, Programa de Aquisição de Alimentos*. https://wwp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Ficha_descritiva_PAA_portugues.pdf